



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5642/2016**

|                       |                                                                                                    |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS        | : TC/12336/2013                                                                                    |
| PROTOCOLO             | : 1432851                                                                                          |
| ÓRGÃO                 | : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ                                                            |
| ORDENADOR DE DESPESAS | : ITAMAR BILIBIO                                                                                   |
| CARGO DO ORDENADOR    | : PREFEITO                                                                                         |
| ASSUNTO DO PROCESSO   | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 045/2013                                                              |
| PROCED. LICITATÓRIO   | : CONVITE N. 028/2013                                                                              |
| CONTRATADA            | : BRAGHINI E PEREIRA LTDA. – ME                                                                    |
| OBJETO                | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE LAGUNA CARAPÃ |
| VALOR INICIAL         | : R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)                                             |
| RELATORA              | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO                                                                 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR.  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO  
CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.  
ENVIO DE DOCUMENTOS. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 045/2013, formalizado pelo Procedimento Licitatório Convite nº 028/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã** e **Brahhini e Pereira Ltda. – ME**, objetivando a contratação de empresa para execução do transporte de estudantes universitários de Laguna Carapã, com valor contratual no montante de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Neste momento, analisa-se o Procedimento Licitatório, a formalização Contratual e sua execução financeira, abrangendo as 1ª, 2ª e 3ª Fases.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Remetidos os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-6651/2013 (Peça 20), entendeu como necessária a notificação do responsável pela contratação, tendo em vista o não encaminhamento de documentos necessários à aprovação.

Verificou-se ainda que o Extrato do contrato fora publicado fora do prazo legal.

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Itamar Bilibio, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu com necessária (Peça 27).

Tendo em vista a juntada de novos documentos, a Equipe Técnica da 6ª ICE, após análise minuciosa dos mesmos, emitiu a Análise Conclusiva ANP-6ICE-19014/2013 (Peça 28), opinando pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório e da formalização Contratual.

Os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7261/2014 (Peça 32), acompanhando o entendimento exarado pela Equipe Técnica da 6ª ICE, opinando, ainda, pela aplicação de multa do responsável pela contratação. Sr. Itamar Bilibio.

Tendo em vista as irregularidades apontadas pelos Órgãos de apoio desta Corte de Contas, procedeu-se com a intimação do responsável pela contratação, Sr. Itamar Bilibio (Termo de Intimação INT – 19085/2014), que apresentou sua defesa e encaminhou documentos que julgou como necessários (Peça 38).

Retornaram os Autos à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA-6ICE-320/2015 (Peça 40), analisou novamente a documentação ora juntada, opi-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO  
nando pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e  
da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 045/2013.

Ressalta, ainda, a intempestividade na protocolização dos documentos  
nesta Corte de Contas, transcorrendo 18 (dezoito) dias da data limite para tal ato.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Pa-  
recer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7519/2015 (Peça 42), corroborando  
com o posicionamento da Equipe Técnica, mantendo seu entendimento pela aplica-  
ção de multa ao responsável pela contratação.

Diante da intempestividade apontada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, pro-  
cedeu-se a intimação do Responsável pelo Órgão (Termo de Intimação INT –  
8923/2015), tendo o mesmo encaminhado sua defesa conforme Peça 48.

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE, a  
qual, em sede de Análise ANA - 6ICE - 20881/2015 (Peça 50) ratificando a análise  
anterior ANA-6ICE-320/2015, quanto a regularidade do Procedimento Licitatório, da  
Formalização do Contrato, bem como a da Execução Financeira, sendo tal posicio-  
namento acompanhado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR -  
MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 1942/2016.

## **É O RELATÓRIO.**

### **Passo a DECIDIR.**

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Con-  
trato Administrativo nº 045/2013, formalizado pelo Procedimento Licitatório Convite  
nº 028/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e Brahhini e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO  
Pereira Ltda. – ME, constata-se a sua regularidade, uma vez que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

|                                         |     |           |
|-----------------------------------------|-----|-----------|
| VALOR DO CONTRATO                       | R\$ | 67.200,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS      | R\$ | 67.200,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS | R\$ | 67.200,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS      | R\$ | 67.200,00 |

Diante do apresentado, verifico que o procedimento Licitatório e a formalização do contrato Administrativo nº 045/2013, foram realizados de forma satisfatória, bem como o valor empenhado, o qual foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado no presente processo.

No tocante à intempestividade auferida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, no que diz respeito à remessa da documentação necessária a esta Corte de Contas, é de conhecimento que este Tribunal tem como obrigação a aplicação de multa regimental ao responsável à época pela formalização do contrato, neste caso o **Sr. Itamar Bilibio**, como prevê o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012:

*Art. 46 – A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma URFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.*

Há de salientar que as justificativas apresentadas pelo responsável pela



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO  
contratação (Peça 48), por força de notificação, não são suficientes para afastar a multa por intempestividade.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1- Pela **regularidade** do Procedimento Licitatório Convite nº 028/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea **a**, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013
- 2- Pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 045/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e Brahhini e Pereira Ltda. – ME** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 3- Pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo nº 045/2013, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 4- Pela aplicação de multa regimental no valor de 18 (dezoito) UFERMS, ao responsável **Sr. Itamar Bilibio** – Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 395.650.461-87, pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 10, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 5- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;
- 6- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

**Conselheira MARISA SERRANO**  
RELATORA

*arb*